

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que *Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 12 de fevereiro, a União publicou Decreto nº10.630 da Presidência da República, flexibilizando normas relativas ao porte de armas de fogo.

O porte de arma de fogo, que antes permitia apenas a condução de uma única arma em específico para a qual tal autorização fosse conferida, agora passa a permitir duas armas, suas munições e acessórios, alargando consideravelmente as hipóteses de porte de armas, e indo contra a dicção clara o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, que estabelece



SF/21616.99047-64

ser proibido o porte, salvo as exceções estabelecidas – cada vez maiores.

A despeito de todos os problemas que enfrentamos no Brasil com a letalidade policial, o Decreto passa a permitir porte para Guardas Municipais nas cidades com mais de 50 mil habitantes, incluindo as automáticas. Ainda preocupante em relação ao mesmo tema é a autorização para que policiais possam em situações excepcionais utilizar suas armas pessoais em serviço. Tais inovações podem gerar condições ainda mais propícias para a atuação das milícias no Brasil.

A regra geral de destinação das armas de fogo apreendidas, prevista no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, deixa de ser a destruição e passa a ser doação a órgãos de segurança pública ou Forças Armadas.

Independente das convicções pessoais do Presidente da República ou de qualquer pessoa, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império da lei. Deste modo, ficam sujeitos aos ditames normativos todos os brasileiros, inclusive o Presidente da República. Por este motivo, não é possível a edição de norma visando aumentar o armamento da população enquanto vigora em nosso ordenamento Lei instituído o Estatuto do Desarmamento.

Tal debate vem sido travado reiteradamente no Senado Federal nos últimos anos, uma vez que este não é o primeiro Decreto extrapolando o poder regulamentar editado pelo governo. Em junho de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa, entendeu que o Decreto 9.785, de 2019, que promovia uma primeira flexibilização do porte de armas no Brasil, deveria ser tornado sem efeito. (Conforme notícia no site do Senado disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>). A apreciação da matéria não foi adiante por revogação do Decreto pelo próprio governo com edição de uma nova norma.

O Decreto nº10.630 da Presidência da República, de 12 de fevereiro de 2021, por representar verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, deve ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,



Senador Paulo Rocha
PT/PA
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/21616.99047-64